



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **DECRETO N.º 5.047, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2020.**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 6.616, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a instituição da URA – Unidade de Referência Animal, define funcionamento e diretrizes.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 6.616, de 26 de julho de 2019,

### **D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica regulamentado o funcionamento e as diretrizes da URA – Unidade de Referência Animal, através das disposições deste Decreto.

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

Art. 2.º A URA – Unidade de Referência Animal, é o órgão lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, Diretoria de Vigilância em Saúde, Serviço de Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 3.º A sua atuação fica restrita a execução de procedimentos de castração e de implante de "microchip", com finalidade de controle populacional em animais das espécies caninas e felinas (cães e gatos) do Município de Erechim, além das atividades administrativas para a consecução destas.

Art. 4.º Os animais castrados pela URA – Unidade de Referência Animal, receberão a implantação de "microchip" eletrônico, com numeração individualizada, e terão seus dados inseridos em banco de dados mantido pelo setor.

Parágrafo único. Os animais que já possuem "microchip" não receberão novo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

"microchip", exceto em caso de avaria do existente.

Art. 5.º O horário de atendimento da URA – Unidade de Referência Animal, será o mesmo que o exercido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O atendimento tem início na etapa de recebimento do animal, seguindo-se pela etapa de acolhimento e atendimento, e encerra-se com a etapa de devolução do animal ao seu responsável.

Art. 6.º A critério da Municipalidade, poderão ser instituídos pontos e locais específicos para recebimento e devolução de animais, como também efetuar busca ativa de animais em regiões ou bairros em que se considere haver necessidade, através de Unidade Volante.

Parágrafo único. A Unidade Volante tem por finalidade a identificação de locais que possam ser considerados críticos para o controle populacional de animais, além de colaborar para a realização de agendamentos, recebimento e devolução de animais.

Art. 7.º Os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios do animal serão de responsabilidade da pessoa física ou entidades (ONGs) que encaminhou o animal.

Art. 8.º Os atendimentos da URA – Unidade de Referência Animal –, serão prestados por uma equipe coordenada por médico veterinário, indicado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e com designação para este fim.

Art. 9.º Os cidadãos e as entidades – ONGs – serão responsáveis pelo transporte dos animais até o serviço ou ponto de recolhimento determinado e, após a efetivação da castração e/ou microchipagem, pela retirada dos mesmos.

Art. 10. No caso de o animal receber prescrição de medicamentos, estes serão às expensas do próprio responsável.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## CAPÍTULO II

### Dos Critérios Para Atendimento e Recebimento

Art. 11. Os critérios para recebimento e atendimento aos animais junto à URA – Unidade de Referência Animal, serão:

I – Animais das espécies canina e felina (cães e gatos), de ambos os sexos;

II – Animais saudáveis, higienizados e mantidos em jejum alimentar de 12 (doze) horas;

III – Atendimento aos animais (cães e gatos) pertencentes às pessoas físicas, autodeclarados como cidadãos de baixa renda, em formulário específico a ser determinado, e nos termos da lei;

IV – Atendimento aos animais (cães e gatos) sob guarda das ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço;

V – Atendimento aos animais (cães e gatos) que se encontrem em situação de vulnerabilidade (animais de rua), e que sejam encaminhados por qualquer cidadão que se habilite a conduzi-lo até o serviço e que, após o atendimento, realize também a retirada dos mesmos, além de manter os cuidados pós-cirúrgicos;

VI – Preenchimento do Termo de Responsabilidade e Encaminhamento Para Castração e Implantação de Microchip como requisito para a realização da castração e microchipagem do animal.

Art. 12. O termo citado no artigo anterior deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I – Dados do animal:

- a) Nome do animal;
- b) Espécie do animal;
- c) Raça do animal;
- d) Sexo do animal;
- e) Cor;
- f) Pelagem;
- g) Data de nascimento ou idade aproximada do animal;
- h) Porte do animal.

II – Dados do tutor ou da entidade do qual o animal é oriundo:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

a) Nome ou Razão Social;  
b) Número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

c) Número de RG (Registro Geral de Pessoas);

d) Endereço;

e) Telefone de contato;

f) Responsável legal, se pessoa jurídica;

g) Responsável técnico, quando houver.

III – Declaração de ciência e consentimento acerca:

a) Dos procedimentos que serão executados;

b) De todos os riscos, desde o recebimento até a devolução do animal;

c) Da responsabilidade do tutor ou responsável sobre os cuidados pré-cirúrgicos para com o animal.

IV – Declaração de ciência e consentimento, quando da devolução do animal ao seu responsável acerca:

a) do recebimento do animal;

b) dos cuidados pós-cirúrgicos para com o animal.

§1º. Se o animal for proveniente de pessoa física sem condições para arcar com as despesas de castração e implantação de "microchip", o termo deverá conter a autodeclaração de cidadão de baixa renda.

§2º. Se o animal for proveniente de ONGs, regularmente constituídas e previamente cadastradas junto ao serviço, o termo deverá conter a declaração de que o mesmo é de sua responsabilidade.

§3º. Se o animal se encontra em situação de vulnerabilidade e for encaminhado por cidadão, o termo deverá conter a declaração de responsabilidade para o momento.

§4º. Caso o responsável não possa pessoalmente fazer o recebimento do animal na etapa de devolução, o termo deverá conter o nome da pessoa que será responsável pelo recebimento do animal em substituição ao responsável primeiro.

Art. 13 .Todas as informações prestadas serão presumidas como verdadeiras, e nos casos em que se for constatado fraude, adulteração, dolo ou má-fé, haverá responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

### CAPÍTULO III

#### Do Agendamento

Art. 14. O agendamento dos procedimentos será de responsabilidade da Vigilância em Saúde, e o quantitativo de atendimentos será conforme a capacidade resolutiva da entidade e de acordo com o interesse público.

Art. 15. O agendamento será realizado preferencialmente no primeiro útil de cada mês, e poderá, a critério da Vigilância em Saúde, ser das seguintes maneiras:

- I – Pessoalmente, na Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Pessoalmente, na Vigilância em Saúde;
- III – Pessoalmente, em Unidade Volante da Vigilância em Saúde;
- IV – Outro meio adequado, a ser definido pela Vigilância em Saúde, caso haja necessidade.

Art. 16. O responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) RG (Registro Geral de Pessoas);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Informações complementares poderão ser solicitadas ao responsável no momento do agendamento.

Art. 17. O responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Encaminhamento Para Castração e Implantação de Microchip no momento do agendamento.

Art. 18. No momento do agendamento serão feitas orientações referentes aos procedimentos de castração e microchipagem, sobre os riscos e sobre os cuidados pré-operatórios e pós-operatórios e entregue o comprovante de agendamento.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## CAPÍTULO IV

### Do Acolhimento e do Atendimento ao Animal

Art. 19. Na data e hora agendada, o responsável deverá levar o animal até o local definido, constante no comprovante de agendamento, para proceder o acolhimento.

Parágrafo único. No local, a equipe da URA – Unidade de Referência Animal, realizará:

- a) O recebimento e a identificação do animal;
- b) A conferência dos Termos de Responsabilidade e Encaminhamento Para Castração e Implantação de Microchip.

Art. 20. Após o acolhimento, a equipe fará o transporte dos animais até a sede da URA – Unidade de Referência Animal, onde iniciará a etapa de atendimento ao animal.

Art. 21. Na etapa de atendimento ao animal, se procederá a triagem dos animais e posterior procedimento de castração e microchipagem dos animais.

## CAPÍTULO V

### Da Devolução do Animal

Art. 22. Após o atendimento do animal, a equipe da URA – Unidade de Referência Animal, procederá o transporte e a devolução de todos os animais aos responsáveis pelo encaminhamento, ou a outros, quando previamente autorizados, no mesmo local definido para seu recebimento, constante no comprovante de agendamento.

Art. 23. A devolução do animal já atendido será feita no mesmo dia do atendimento, exceto nos casos em que houver necessidade de cuidado pós-cirúrgico complementar, com justificativa escrita do médico veterinário que realizou o procedimento.

Art. 24. Será entregue ao responsável o cartão de registro da castração e da microchipagem, que conterà, além de informações sobre os procedimentos realizados, a numeração do "microchip".



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 25. Caso os animais não sejam retirados no dia, horário e local designado, os responsáveis pelo encaminhamento serão responsabilizados administrativa, civil e criminalmente, nos termos da lei.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais

Art. 26. Todas as etapas serão desenvolvidas de acordo da melhor praxe, sempre com vistas à saúde e bem-estar animal.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Outubro de 2020.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**CARLOS JOSÉ EMANUELE**  
Secretário Municipal de Administração